



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843
CEP 35570-000 - EMAIL: licitcompras@gmail.com



1/8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 012/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0007/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 0005/2017

VALIDADE: (01) ano

No dia 08 de março de 2017, reuniu-se na Diretoria de Compras Públicas, situada na Rua Barão de Piumhi, nº 92 A, 2º Andar, Centro, em Formiga-MG, CEP 35.570-000, o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10520/02 e Decreto Municipal do Pregão nº 2.592/03 e do Registro de Preços 2.758/04, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº 0004/2017 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2017, por deliberação do (a) Pregoeiro (a), publicado no: QUADRO DE AVISOS NO HALL DO PRÉDIO DA PREFEITURA DE FORMIGA-MG, PROTOCOLADO NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2017, NA IMPRENSA OFICIAL DE MINAS GERAIS NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2017 E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2017** e adjudicada pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 3152 de 26 de janeiro de 2017, RESOLVEM registrar os preços para a execução dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem realizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO E VALIDADE DA ATA

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos a serem adquiridos para cumprimento de Mandados Judiciais e Termos de Ajustamento de Conduta, conforme especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos, em conformidade com os anexos 02 e 09.

1.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

2. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços, com força contratual, poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município, vinculadas ao Anexo 02 do **PREGÃO Nº 0005/2017 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2017** de acordo com a Autorização de fornecimento.

3 - DO PREÇO

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO Nº 0005/2017**.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto no 2.758 de 11 de junho de 2004, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO Nº 0005/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843
CEP 35570-000 - EMAIL: licitcompras@gmail.com



2/8

3.3. Em cada fornecimento, o preço será o constante das propostas apresentadas, no **PREGÃO Nº 0005/2017**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. A entrega do objeto deverá ser feita em **até 10 (dez) dias úteis** após recebimento da Autorização de Fornecimento, no endereço: Praça Olegário Maciel, nº 47, Bairro Centro, Formiga MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas, onde haverá funcionário responsável pela fiscalização da execução do objeto.

A entrega do objeto será conforme a necessidade da secretaria solicitante.

Em hipótese alguma será recebido material em horário não estipulado no edital.

5. DA VALIDADE DO MEDICAMENTO

A validade dos medicamentos **DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 70% DA SUA VALIDADE TOTAL**, ou carta de comprometimento de troca do medicamento com validade menor que solicitada. Tal exigência se dá objetivando a supressão da perda de estoque do MUNICÍPIO, já que as compras são realizadas em quantidades maiores e prazos mais longos. Além disso, permite o possível remanejamento de estoques através de troca ou doação a outros MUNICÍPIOS ou instituições sem fins lucrativos, caso seja necessário.

6. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Município de Formiga, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do fornecimento, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2. A responsável pelo recebimento será a servidora **Lorena Pedrosa Gomes**, Farmacêutica / Supervisora da Farmácia Municipal, nomeada pela portaria 3142 de 20 de Janeiro 2017 que poderá ser contactada pelo telefone (37) 9 9161-4100 ou (37) 3329-1174 ou por email: lorenapgo@yahoo.com.br.

6.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Formiga em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão e apresentação da Nota Fiscal;

7.1.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento / Serviço - AF e Nota Fiscal / Fatura corretamente;

7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante;

7.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

7.4. O Gestor / Fiscal e/ou a **Secretaria Municipal de Saúde**, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

7.5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843
CEP 35570-000 - EMAIL: licitcompras@gmail.com



3/8

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato,

7.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

7.8. É obrigação da licitante vencedora manter durante toda a execução do objeto deste termo de referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

7.9. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

7.10. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, o número da autorização de fornecimento e o número do EO (Empenho Ordinário) e quando necessário constar o número de convênio. Entregar pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Formiga, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada na Diretoria de Compras Públicas.

8.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

8.3. Se a qualidade dos produtos não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu o presente Ata, estes deverão ser refeitos, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula 08.

8.4. Cada entrega dos produtos deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.5. Os Produtos deverão ser acompanhados da nota-fiscal, conforme o caso.

8.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.7. A cópia da Autorização de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a *inexecução* parcial do mesmo;



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843
CEP 35570-000 - EMAIL: licitcompras@gmail.com



4/8

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inexecução total do mesmo.

9.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

9.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

9.5. O montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

9.6. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará (ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar (em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

9.7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, demais legislações pertinentes e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 0005/2017**, que integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

10.3. O desconto pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do desconto registrado.

10.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Atender as Autorizações de Fornecimento feitas pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de **10 (Dez) dias**, a contar de sua expedição.

11.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante.

11.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843
CEP 35570-000 - EMAIL: licitcompras@gmail.com



5/8

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção;

11.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Certame.

11.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

11.7 Emitir Nota Fiscal a cada entrega, conforme Autorização de Fornecimento constando os dados bancários da empresa, que deverão ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.

11.8. A empresa fornecedora dos medicamentos, seja ela produtora, importadora ou distribuidora, deverá estar em conformidade com a **Portaria nº 2.814 (de 29 de maio de 1998) e Portaria nº 3.765 (de 20 de outubro de 1998)**, devendo também apresentar o Certificado de Análises e Certificado de Controle de Qualidade dos Medicamentos. No ato da entrega a CONTRATADA deverá apresentar o laudo de análises técnicas e controle de qualidade dos medicamentos, de acordo com a **RDC 66 de Outubro de 2007 e a Lei 6360/1976**, para cada lote de medicamentos fornecidos. Será exigido do medicamento “sujeito” a regime de Vigilância Sanitária o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle – BPF e C emitido pela ANVISA e Registro no Ministério da Saúde. *Serão aceitos protocolos do CBPF e Certificado de Registro de Produto, de acordo com a RDC 66 de Outubro de 2007 e a Lei 6360/1976.*

11.9. Entregar o objeto licitado no local e prazo e demais especificações constantes no edital convocatório, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com a Ata de Registro de preços decorrente do futuro certame.

11.10. Nas entregas deverão apresentar na Nota Fiscal dos medicamentos: nome do princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a Nota Fiscal.

11.11. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

11.12. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

11.13 - Cumprir todas as condições e prazos fixados no Edital ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto;

11.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;

11.15. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

11.16. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.17. O medicamento deve ser entregue na embalagem original em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, unidade, sem inadequação de conteúdo, identificada nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

11.18. O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis (diz-se de substância



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843
CEP 35570-000 - EMAIL: licitcompras@gmail.com



6/8

que se decompõe no aquecimento), a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

11.19. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

11.20. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.21. Entregar os produtos, cujas embalagens deverão constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a UNIDADE FEDERATIVA na qual está inscrito.

11.22. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.23. Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento, os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.

11.24. Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

11.25. Os produtos a serem fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**", seja por impressão ou etiquetagem, de forma nítida e irremovível, conforme exigido no Artigo 7º da **Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998.**

11.26. As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação, conforme determinado na Portaria nº 2.814, de 29 de maio de 1998.

11.27. Todos os medicamentos deverão ser entregues de acordo com os nomes solicitados, **não podendo ocorrer a substituição de um determinado medicamento ético por genérico e ou similar.**

11.28. Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

11.29. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir Autorização de Fornecimento;

12.2. Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

12.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

12.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.5. Rejeitar o objeto em desconformidade com as especificações deste Termo;

12.6. Arcar com as despesas de publicação;

12.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843
CEP 35570-000 - EMAIL: licitcompras@gmail.com



7/8

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

13.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

14. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

14.1. Do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, através da Autorização de fornecimento.

Nr. do Processo:	Licitação:	Data da Homologação:							
7/2017	5/2017 - PR								
Fornecedor: 11423 - TS Farma Distribuidora EIRELI									
45	4-034-64836	Carbonato de Cálcio 500 mg + Vitamina D3 200 Ui	MEDQUÍMICA	CP	1.000,000	0,0000	0,1710	171,00	Venceu
46	4-034-72548	Carbonato de Cálcio + vit.D3 500/400mg	GEOLAB	CP	1.440,000	0,0000	0,3150	453,60	Venceu
166	4-034-56445	LIPLESS 100 MG.	BIOLAB	CP	360,000	0,0000	0,4850	174,60	Venceu
231	4-034-72299	Razapina 30mg	SANDOZ	CP	720,000	0,0000	3,7660	2.711,52	Venceu
236	4-034-71049	Risperidona 1mg	CRISTÁLIA	UN	1.512,000	0,0000	0,2800	423,36	Venceu
237	4-034-71051	Risperidona 2mg	CRISTÁLIA	CP	3.000,000	0,0000	0,3100	930,00	Venceu
259	4-034-72628	Sulfato Ferroso 25mg/ml 30ml	HIPOLABOR	FR	12,000	0,0000	0,8790	10,55	Venceu
Total do Fornecedor ----->					8.044,000			4.874,63	

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO Nº 0005/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo este força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843
CEP 35570-000 - EMAIL: licitcompras@gmail.com



8/8

de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 2.758/04, Alterado pelo Decreto 3535 de Dezembro de 2006, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PRISCILA DE PAULA SILVA – PREGOEIRA

Equipe de Apoio:

Eliana Maria de Sousa Moraes

Viviane Cristina dos Santos

Felipe Augusto de Menezes Rodrigues

Empresa Vencedora:

TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Lorena Pedrosa Gomes
Supervisora da Farmácia Municipal